

Link para relizar o agendamento: *realizar o seu agendamento no site* <https://agendamento-sibex.eb.mil.br>

VERIFIQUE A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

IMPORTANTE: TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO (Para a carteira de identidade de militar em policarbonato e o cartão militar de identificação em policarbonato não há mais a necessidade do identificado trazer fotografia. A fotografia do identificado é capturada pelo próprio sistema no momento do procedimento de identificação, obedecendo a padrões internacionais de qualidade).

Em caso de sinistro, extravio ou dano do documento de identificação que impossibilite seu uso, deverá ser lavrado o **Boletim de Ocorrência** junto à autoridade policial, **que deve ser apresentado no posto de Identificação no momento da solicitação da nova identidade** (podendo ser BO online feito pela internet).

O pagamento da taxa no valor de R\$ 52,14 (cinquenta e dois reais e catorze centavos), relativa ao documento de identificação, será por consignação no contra-cheque do titular com vínculo de pagamento com o Exército (Militares de ativa, Veteranos e Pensionistas), que será verificado somente no final do atendimento da fase presencial no Posto de Identificação.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

a) MILITAR DA ATIVA (CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR)

1. Cópia da Carteira de Identidade Militar anterior, exceto para 1ª identificação;
2. Cópia do Boletim interno (BI) com a prorrogação de tempo de serviço (SOMENTE PARA MILITARES TEMPORÁRIOS ou NÃO ESTABILIZADOS);
3. Cópia da situação civil (Certidão de Nascimento ou Casamento com averbações se for o caso);
4. Cópia do documento de Promoção (se for o caso);
5. Traje para fotografia presencial. (uniformes 5º, 6º, 7º, 8º, 9º)

b) MILITAR DA RESERVA ou REFORMADOS (CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR)

1. Cópia da Carteira de Identidade Militar anterior;
2. Cópia de documento com Prec-CP da inatividade (caso tenha ingressado na reserva recentemente);
3. Cópia da situação civil (Certidão de Nascimento ou Casamento com averbações se for o caso);
4. Para fotografia de militar inativo (reserva remunerada e reformado) do sexo masculino será o traje passeio completo (camisa, terno e gravata).
5. Para fotografia de militar inativo (reserva remunerada e reformado) do seguimento feminino será o traje esporte (camisa de manga longa ou meia manga), não sendo aceito decote exagerado ou camiseta com alça, traje destinado à prática desportiva ou camiseta que ostente letreiro promocional ou logotipo com dizeres inconvenientes.

c) DEPENDENTES DE MILITAR OU DE PENSIONISTA (CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO)

1. Cópia da Carteira de Identidade do titular;
2. Cópia do Título de Pensão se for o caso (para dependentes de pensionistas);
3. Comprovante da Ficha Cadastro do CADBEN-FUSEx;
4. Cópia da situação civil (Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbações se for o caso);
5. Ficha do SiCaPEx do responsável, constando a relação dos dependentes;
6. Documento que comprove a condição de estudante do filho maior de 21 anos e menor de 24 anos de idade.
7. A fotografia de dependente de militar será em traje esporte (camisa de manga longa ou meia manga), não sendo aceito traje destinado à prática desportiva ou camiseta que ostente letreiro promocional ou logotipo com dizeres inconvenientes. Para dependente do sexo feminino não será aceito decote exagerado ou camiseta com alça.

Observar os limites de idade do filho ou enteado, dispostos no inciso II do § 2º e no §3º, do art. 50 do E-1, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, conforme se segue:

§ 2º São considerados dependentes do militar, desde que assim declarados por ele na organização militar competente: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - o cônjuge ou o companheiro com quem viva em união estável, na constância do vínculo; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - o filho ou o enteado: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

b) inválido

§ 3º Podem, ainda, ser considerados dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam declarados por ele na organização militar competente:

I - o filho ou o enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - o pai e a mãe; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

III - o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

d) PENSIONISTA MILITAR (CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO)

1. Cópia do Título de Pensão;
2. Comprovante da Ficha Cadastro do CADBEN-FUSEx;
3. Cópia da situação civil (Certidão de Nascimento ou Casamento com averbações se for o caso);
4. Cópia da identidade militar (se já identificada pelo SIEx).
5. Fotografia para pensionista de militar será em traje esporte (camisa de manga longa ou meia manga), não sendo aceito traje destinado à prática desportiva ou camiseta que ostente letreiro promocional ou logotipo com dizeres inconvenientes. Para dependente do sexo feminino não será aceito decote exagerado ou camiseta com alça.